

ESP-UNESP-ADMINISTRACAO GERAL-C. BOTUCATU

Termo de Referência 29/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2025	102311-ESP-UNESP-ADMINISTRACAO GERAL-C. BOTUCATU	PRISCILLA DIAS DOS SANTOS	21/10/2025 17:11 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	138/2025	102/2025 - AG

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento e análise físico-química de água de equipamentos de ar-condicionado central.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 15 MESES
1	Serviços de tratamento e análise físico-química de água de equipamentos de ar-condicionado central, incluindo instalação de componentes e acessórios	22454	Unidade /mês	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como SERVIÇOS COMUNS, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da data estabelecida para o início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000022/2025

II) Data de publicação no PNCP: 13/08/2024

III) Id do item no PCA: 249

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 102311-138/2025

3. Descrição da solução

3.1. JUSTIFICATIVA

O funcionamento adequado dos sistemas de climatização central depende diretamente da qualidade da água que circula em seus circuitos fechados. Com o tempo, mesmo pequenas impurezas podem causar acúmulo de sujeira, corrosão ou formação de incrustações, prejudicando a troca térmica e comprometendo o desempenho dos equipamentos. Para evitar esse tipo de problema, é essencial adotar um programa de tratamento químico adequado e contínuo.

No caso específico dos chillers, que operam em regime severo — 24 horas por dia, todos os dias — a preocupação com a preservação dos componentes internos é ainda maior. Esses equipamentos desempenham um papel estratégico, especialmente em ambientes que exigem controle térmico rigoroso, como áreas de pesquisa e desenvolvimento. Quando a água não recebe o tratamento correto, podem surgir falhas que vão desde a perda de eficiência até a necessidade de substituir tubulações metálicas inteiras, gerando prejuízos consideráveis.

O tratamento químico da água tem justamente o objetivo de proteger o sistema contra esses riscos. Ele atua prevenindo a formação de incrustações minerais, processos corrosivos, erosão interna, crescimento de algas e acúmulo de calcário, mantendo os trocadores de calor limpos e funcionando em sua capacidade plena. Além disso, trata-se de uma solução não agressiva ao meio ambiente e fundamental para garantir o bom rendimento dos equipamentos, a redução dos custos operacionais e a ampliação da vida útil do sistema como um todo.

Cabe destacar que o próprio fabricante dos chillers, a Trane **alerta expressamente em seu manual de operação** sobre os riscos associados ao uso de água inadequada. A recomendação, em tradução livre, é a seguinte:

“O uso de água não tratada ou tratada de forma inadequada pode resultar na formação de incrustações, corrosão, erosão, crescimento de algas e acúmulo de calcário. Recomenda-se a contratação de um especialista em tratamento de água para avaliar e, se necessário, realizar o tratamento adequado. A Trane do Brasil não se responsabiliza por falhas nos equipamentos decorrentes do uso de água em condições inadequadas.”

Essa recomendação reforça a importância da contratação de uma empresa tecnicamente qualificada para o tratamento da água. O acompanhamento especializado permite análises periódicas, ajustes de dosagens e emissão de laudos técnicos, assegurando a integridade dos equipamentos, a continuidade do funcionamento e o uso eficiente dos recursos públicos.

3.2. PARÂMETROS ESPECIFICADOS POR FABRICANTE:

Embora o manual da Trane não traga uma tabela química detalhada, ele pressupõe que a água usada deve ser de baixa dureza, baixa salinidade e livre de contaminantes orgânicos e sólidos, conforme o fator de incrustação de 0,00025, que corresponde a uma água de boa qualidade e baixa tendência à formação de depósitos minerais (indicador indireto de baixa dureza e baixos sólidos dissolvidos).

Os parâmetros especificados abaixo constam de Catálogo Técnico II, versão IHCT2-RCUAR040, emissão abril 2012, rev. 00, chiller Hitachi, outra líder global e referência em Chillers.

	Item	Sistema de Água		Tendência	
		Água de Circulação	Água de reposição	Corrosão	Depósito de partícula
ITENS PADRAO	pH (250C)	6,5 ~ 8,2	6,0 ~ 8,0	⊕	⊕
	Condutividade Elétrica (mS/m) (250C)	80 ou menos	30 ou menos	⊕	⊕
	{μS/cm} (250C)	{800 ou menos}	{300 ou menos}		
	Ion de Cloro (mg CL ⁻¹ /l)	200 ou menos	50 ou menos	⊕	
	Ion de Sulfato (mg SO ₄ ⁻² /l)	200 ou menos	50 ou menos	⊕	
	Consumo de Acido (pH4.8) (mg CaCO ₃ /l)	100 ou menos	50 ou menos		⊕
	Dureza total (mg CaCO ₃ /l)	200 ou menos	70 ou menos		⊕
	Dureza de Cálcio (mg CaCO ₃ /l)	150 ou menos	50 ou menos		⊕
ITENS DE REFERENCIA	Silica L (mg SiO ₂ /l)	50 ou menos	30 ou menos		⊕
	Total Ferro (mg Fe/l)	1,0 ou menos	0,3 ou menos	⊕	⊕
	Total Cobre (mg Cu/l)	0,3 ou menos	0,1 ou menos	⊕	
	Ion Sulfuroso (mg S ⁻² /l)	Não pode ser detectado		⊕	
	Ion de Amônia (mg NH ⁺⁴ /l)	1,0 ou menos	0,1 ou menos	⊕	
	Cloro Residual (mg Cl/l)	0,3 ou menos	0,3 ou menos	⊕	
	Dióxido de Carbono em suspensão (mg CO ₂ /l)	4,0 ou menos	4,0 ou menos	⊕	
	Índice de Estabilidade	6,0 ~ 7,0	-	⊕	⊕

TAB 7. Qualidade da Água

A indicação em “⊕” na tabela refere-se a tendência de corrosão ou depósito de partículas.

Valores mostrados em { } são valores convencionais para referência.

Quando a temperatura for alta (acima de 40°C), a corrosão geralmente aumenta. Especialmente, quando a superfície do ferro/ aço não possui película protetora e mantém contato diretamente com a água, é desejável tomar medidas adequadas contra a corrosão, tal como aplicação de inibidor de corrosão e tratamento de desaeração.

Água urbana, água industrial e água originária de fontes subterrâneas devem ser utilizadas como fonte de água do sistema, desde que recebam o adequado tratamento químico e sejam seguidos os parâmetros recomendados, enquanto que água desmineralizada, água reciclada e água abrandada devem ser evitadas, caso não haja um adequado controle sobre estes processos.

Os 15 itens listados acima expõem os fatores típicos de corrosão e grau de problemas.

Os parâmetros especificados abaixo constam do site ABRAVA – normalização – Plano de Programa de Tratamento Químico visando longas paradas e retomadas, emissão abril 2020.

Tabela 3 - Parâmetros a serem mantidos

	Condensação (circuito semiaberto)	Água gelada/TAG (circuito fechado)
pH	6,0 – 8,5	8,5 – 9,5
Ferro Total	Máx. 3,0 PPM	Máx. 3,0 PPM
*Fosfonatos	Min. 10 máx. 20 PPM	Não se aplica
*Molibdatos	Min. 5,0 máx. 10 PPM	Min. 5,0 máx. 10 PPM
Nitritos	Não se aplica	Min. 200 ppm
Nit. Amoniacal	Máx. 0 ppm	Máx. 0 ppm
Contagem total	Max 1,0x10 ⁴ UFC/ml	Máx. 1,0x10 ⁴ UFC/ml
NOTA Se recomenda optar por uma das tecnologias a seguir: ¹Manter a tecnologia que já vem sendo utilizada no programa de tratamento químico preventivo. ²Fazer uso de tecnologia visando proteger a metalografia existente no sistema de AVAC-R. ³Estes parâmetros são considerados ideais, como margem de segurança. O tratador de água continua sendo o responsável técnico pelo programa de tratamento.		

Os parâmetros estabelecidos na tabela acima deverão servir como referência para o tratamento definidos neste termo.

3.3. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA:

Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais e mão de obra devidamente qualificada e habilitada, apresentando-se dentro de padrões técnicos normatizados e em conformidade com as normas técnicas a seguir, consideradas as últimas revisões e respectivos adendos, além de outras normas pertinentes ao assunto não citadas neste documento:

- **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- **ISO** – International Organization for Standardization
- **NR 6** – Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
- **NR 10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- **NR 12** – Segurança no trabalho em Máquinas e Equipamentos
- **NR 33** – Segurança e saúde no trabalho em Espaços Confinados
- **NR 35** – Trabalho em Altura

3.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS INSTALAÇÕES:

Os equipamentos / instalações que sofrerão tratamento químico possuem as seguintes especificações:

CENTRAL DE ÁGUA GELADA TRANE – IBTEC CPPA:

- Resfriador de líquidos TRANE 70 TR modelo CGAD070 Série B0512C0006
- Resfriador de líquidos TRANE 70 TR modelo CGAD070 Série B0811C0015
- Fancoil TRANE 25,3 TR (2 unidades)
- Fancoil TRANE 8,1 TR (2 unidades)
- Fancoil TRANE 6,6 TR (1 unidade)
- Fancoil TRANE 11,3 TR (2 unidades)
- Fancoil TRANE 3,9 TR (1 unidade)
- Caixa de expansão PE 100 litros
- Tubulações de linha em aço carbono, aço galvanizado e cobre.
- Volume teórico de água estimado: 151l + 151l + 250l + 200 l + 400l + 248l 1.400 litros

3.5. SOLUÇÃO

O emprego de um inibidor de corrosão formulado especificamente para sistemas de água gelada em circuito fechado é parte fundamental do programa de tratamento. Trata-se de um composto à base de nitrito de sódio, bórax e azóis, cuja função é promover a passivação das superfícies metálicas internas, elevando o potencial eletroquímico das áreas anódicas e catódicas, reduzindo significativamente a ocorrência de corrosão. Essa formulação também possibilita a formação de uma película protetora sobre metais ferrosos e não ferrosos, como aço e cobre, contribuindo para a conservação dos componentes térmicos e hidráulicos mesmo sob regime de operação contínua.

A dosagem do inibidor é dimensionada conforme o volume do sistema, as condições operacionais e os parâmetros analíticos da água. A aplicação do produto ocorre diretamente no circuito hidráulico, preferencialmente em ponto estratégico de retorno ou próximo ao reservatório de expansão, sendo conduzida por profissional tecnicamente habilitado. Os ajustes do tratamento são realizados com base em análises físico-químicas periódicas, garantindo a manutenção da faixa de concentração ideal para a eficácia contínua do tratamento preventivo.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Execução

5.1.1. Especificações Gerais:

5.1.1.1. Os produtos deverão ser fornecidos de forma a apresentar o menor risco possível aos ocupantes do local. Deverão estar acondicionados em embalagem própria, resistente a intempéries, e possuir rótulos com indicação clara de nome e riscos associados;

5.1.1.2. Os serviços deverão incluir o fornecimento, instalação, assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos necessários à sua realização, incluindo bombas dosadoras, medidores de fluxo, etc. É ainda de responsabilidade da contratada, o fornecimento de produtos químicos e sua respectiva dosagem nas linhas;

5.1.1.3. Antes do início do tratamento preventivo das águas, todos os sistemas objeto desta contratação deverão ser analisados pela Contratada, que verificará a necessidade de realizar um pré-tratamento ou choque inicial, com o objetivo de remover óleos, graxas, incrustações existentes ou outros tipos de sujeiras, e ainda passivar o sistema formando um filme protetor nas tubulações. Esta análise e a realização ou não do pré-tratamento deverão ser submetidas à validação do Gestor do Contrato;

5.1.1.4. Deverá ser recolhida ART para as atividades propostas neste contrato, englobando não somente a prestação de serviços mas também os resultados das análises físico-químicas. Para o caso em que a análise seja feita por outro(s) profissional(is), deverá ser fornecida também a ART do responsável técnico pelas análises. Estes profissionais deverão ser registrados na empresa como de responsável(is) técnico(s) perante o conselho profissional durante o período contratual;

5.1.1.5. Eventuais bombas dosadoras, dispositivos de filtragem ou catalisadores eletroquímicos fornecida em regime de comodato, deverão ser compatíveis com os equipamentos relacionados neste Termo de Referência, sendo sua instalação, ajuste, regulação e manutenção de total responsabilidade da Contratada, durante todo o prazo de vigência do contrato, não cabendo nenhum ônus ao Contratante pelos reparos e/ou necessidade de substituição e/ou troca das mesmas, caso se faça necessário;

5.1.1.6. Os pontos de coleta de amostras devem ser localizados em locais representativos dentro da instalação, evidenciando os resultados ao longo de todo circuito. As adaptações e picagens necessárias em tubulações ou outros locais correrá integralmente por conta da Contratada, sem ônus para o Contratante. Ainda assim, os materiais a serem aplicados e o método de execução dos serviços deverão ser aprovados pelo Contratante antes de sua execução;

5.1.1.7. É de total responsabilidade da Contratada, o fornecimento do(s) produto(s), material(is) e tecnologia(s) em quantidade e condições ideais para o correto tratamento da água dos equipamentos em conformidade com as características e condições pré-estabelecidas pelo(s) fabricante(s) e boletins técnicos correlatos, cabendo a Contratada providências imediatas de regularização e adequação das condições físico-químico dos produtos para garantir o atendimento aos parâmetros limite exigidos para o correto funcionamento dos equipamentos.

5.1.1.8. São de responsabilidade da Contratada as alterações de produtos e/ou equipamentos que se tornarem necessários para manter o tratamento efetivo, mesmo que haja flutuação de propriedades da água, sem que isso incorra em ônus adicionais ao Contratante;

5.1.1.9. Nunca deverá faltar produtos para serem dosados nas linhas dos equipamentos. Preferencialmente, a entrega dos produtos deverá ser efetuada no máximo de até 05 (cinco) dias úteis, antes do término dos produtos anteriormente entregues, constituindo falta grave o não atendimento ao prazo ora estabelecido;

5.1.1.10. Fica explicitamente vedada, sob qualquer hipótese, a permanência do parâmetro com índices superiores ou inferiores aos limites estabelecidos por 02 (dois) meses consecutivos ou quatro meses alternados, devendo, obrigatoriamente, em caso de constatação de anormalidade, ser realizada a coleta e apresentação de laudos de análises físico-químicas quinzenalmente, até a constatação da regularização da anormalidade;

5.1.1.11. Caso a quantidade de produto mensal estimada entregue seja insuficiente para o correto tratamento da água, considerando o atendimento às características e condições pré-estabelecidas pelo sistema, a Contratada deverá fornecer a quantidade adicional do produto para garantir o perfeito atendimento aos parâmetros limites exigidos, sem que isso implique em qualquer ônus adicional a Contratada;

5.1.1.12. É de total responsabilidade da Contratada, todo e qualquer dano material e/ou físico, que venha ocorrer com os equipamentos e /ou pessoas, em virtude de má qualidade dos produtos fornecidos, laudos não fidedignos ou danos provocados por falta ou atraso na entrega dos produtos.

5.1.1.13. Todos os produtos deverão ser entregues pela Contratada nos locais de utilização final do produto (em cada uma das centrais de água gelada), com identificação impressa no vasilhame (p.ex. CAG HITACHI, CAG TRANE, etc).

5.1.1.14. Os funcionários da Contratada que executarão os serviços deverão estar dotados de EPI necessários segundo a NR 06;

5.1.1.15. Estabelece-se aqui, como condição necessária que, no mínimo, durante o primeiro mês do processo de tratamento das águas dos sistemas, deverá ser feito um acompanhamento quinzenal, por técnico qualificado e/ou responsável técnico da Contratada, que irá realizar as análises químicas das águas dos sistemas, realizando ajustes e correções necessárias no local do tratamento;

5.1.1.16. Após este período inicial do tratamento as visitas técnicas serão a cada 30 dias, ou em menor periodicidade se houver necessidade, estando a coleta de água atrelada a essas visitas. O relatório com os resultados de análise da água dos sistemas deverá ser emitido em até 5 dias úteis após a coleta da amostra;

5.1.1.17. Poderá ser solicitado pelo Contratante que a Contratada realize visitas técnicas durante ou após a realização de serviços de manutenção corretiva correlatos nos equipamentos abrangidos pelo contrato (para fins de avaliação visual de resultados);

5.1.1.18. A Contratada deverá emitir relatórios mensais acompanhados de laudos técnicos de análise química, cujo responsável técnico seja devidamente habilitado e registrado no conselho de classe competente. Neste relatório será verificado se os padrões de concentração estão dentro das margens recomendadas, garantindo integridade dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE.

5.1.1.19. O relatório deverá conter todos os parâmetros analisados, dias e horários de coleta, rotina de atividades executadas, relato da situação encontrada, recomendações adicionais, posição atualizada de estoque de produtos (calculando o tempo de duração), testes dos equipamentos e acessórios, registros fotográficos e demais informações adicionais que a Contratada ou o CONTRATANTE julgarem conveniente.

5.1.1.20. O CONTRATANTE se reserva o direito de coletar, de forma independente e mediante prévia comunicação, amostras de água dos sistemas para realização de análise por outros laboratórios, para fins de avaliação da qualidade dos serviços ou, ainda, solicitar laudo externo de avaliação do estado dos equipamentos.

5.1.1.21. Em caso de necessidade de reparo ou defeito nos acessórios fornecidos pela Contratada que impliquem na regularidade do tratamento, faz-se necessária a substituição, mesmo que provisória, de tais equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.1.22. Toda e qualquer ferramenta necessária para a execução das atividades previstas em contrato serão de responsabilidade da Contratada (escadas, furadeiras, etc);

5.1.1.23. Caso a Contratada deseje deixar ferramentas, andaimes ou escadas nas dependências da contratante, fica a mesma obrigada a local container para abrigar tais ferramentas. O local de colocação do container deverá ser submetido à avaliação da Contratante;

5.1.1.24. Sempre que a Contratada for comparecer às dependências da Contratante, deve, em primeiro lugar, dirigir-se ao à Supervisão da seção de Seção de Biotério | CPPA para registrar presença e informar sobre as atividades a serem desenvolvidas;

5.1.1.25. A contratante terá plena liberdade para acompanhar os serviços parcial ou integralmente com seu corpo técnico, podendo neste processo questionar quantas vezes forem necessárias até o esclarecimento das atividades executadas ou programadas;

5.1.1.26. A Contratada deverá, sob sua responsabilidade, capacitar seus funcionários para realização de trabalho em altura (NR-35) e também para todas as demais legislações vigentes previstas na execução das atividades aqui propostas;

5.1.1.27. A Contratada será a única responsável pelo fornecimento de todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, como andaimes, escadas, munks, maçaricos, EPI's, etc;

5.1.1.28. Durante a realização das atividades propostas neste RP, independente das normas regulatórias e da forma costumeira de trabalho da Contratada, não será permitido que nenhuma norma interna da instituição seja violada, ficando a Contratante obrigada a informar a Contratada caso isto ocorra;

5.1.1.29. A cada serviço ou visita realizada, a Contratada deverá apresentar documento de serviço das atividades realizadas no dia, com horário de chegada e saída, relacionando os funcionários que executaram as atividades, materiais empregados e pendências, devendo recolher a assinatura da Contratante, e deixando uma via assinada pela Contratada.

5.1.1.30. A fiscalização dos serviços será realizada pela Supervisão da seção de Seção de Biotério | CPPA, que será responsável por dirimir eventuais dúvidas, e que poderá recusar ou solicitar desfazer ou refazer quaisquer serviços;

5.1.1.31. A fiscalização não reduz ou isenta a contratada da sua responsabilidade por qualquer irregularidade ou imperfeições técnicas, não implicando à Contratante corresponsabilidade.

5.1.1.32. Caso algum funcionário da Contratada possua condutas inadequadas ao serviço, desrespeite de alguma forma a fiscalização, ocupantes e circulantes nas dependências da Contratante, ou então demonstre má fé e/ou baixa qualidade nos serviços prestados, fica a Contratante desde já autorizada a solicitar a substituição imediata daquele funcionário por outro, visando garantir o bom andamento das atividades deste projeto.

5.1.1.33. Não serão aceitas justificativas de atraso dos prazos estabelecidos atreladas à excesso de trabalho por parte dos colaboradores da Contratada, dano em veículo ou furo em pneus durante o deslocamento e ausência não justificada de funcionário da Contratada. Estas medidas deverão ser contornadas e já previstas pela Contratada, não podendo impactar no prazo inicialmente estabelecido.

5.1.2. Local e horário da prestação dos serviços:

5.1.2.1. Central de Água Gelada TRANE – IBTEC CPPA. Os serviços deverão ser realizados no IBTEC CPPA, sito na rua Alameda das Tecomarias, s/nº, Bairro Capão Bonito, Botucatu, Estado de São Paulo.

5.1.2.2. A seção de Seção de Biotério | CPPA, Campus de Botucatu, tem seu horário de expediente normal das 07:00 às 11:30 hrs e das 13:30 às 17:00 hrs, de segundas a sextas-feiras. Subentende-se, desta forma, que as atividades deverão ocorrer dentro destes horários e dias.

5.1.2.3. Não serão recebidos funcionários da Contratada que cheguem nas dependências da contratante **para início das atividades** em horário de almoço e término de expediente, ou seja, das 11:30 às 13:30hrs, e das 16:00 às 17:00, salvo decisão e acato exclusivo da Contratante. É desejável que a Contratada se encaixe o mais próximo possível dentro do horário de expediente normal da contratante.

5.1.2.4. Medidas particulares poderão ser estabelecidas, mediante comum acordo, para empresas Contratadas cuja sede de funcionários distem mais do 250Km das dependências da Contratante. Ainda assim, o horário de expediente normal deverá ser seguido o máximo possível.

5.1.3. Rotinas a serem cumpridas

5.1.3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratada deverá:

a) Substituir e/ou repor peças e componentes danificados ou fora de especificação, contados a partir da notificação por escrito;

b) Refazer serviços, se verificado incorreção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito;

5.1.3.2. Atender rigorosamente aos prazos estipulados nas diversas atividades listadas nos termos e definições deste projeto, sob pena de aplicação de multa, sanção ou rescisão.

5.1.3.3. Manter sempre atualizados os canais de comunicação com a contratante através de fornecimento de números de telefone fixo, móvel e endereços eletrônicos.

5.1.3.4. Atender todas as normas referentes à segurança dos trabalhadores prevista na legislação vigentes e todas as normas técnicas correlatas às atividades desenvolvidas.

5.1.3.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de **todos e quaisquer produtos**, equipamentos, peças e acessórios necessárias à execução dos serviços, inclusive arcando com despesas de transporte e instalação no(s) local(is) acordados(s) com o Contratante, bem como realização de análises químicas da água e emissão de relatórios;

5.1.3.6. Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás.

5.1.3.7. Atender a todas as normas internas existentes da contratante.

5.1.3.8. Atender previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

5.1.3.9. Responsabilizar-se por todos os danos que possam vir a ocorrer nos equipamentos, se for comprovado que os mesmos são decorrentes da inadequada prestação e realização dos serviços e/ou dos materiais e produtos utilizados, assumindo a responsabilidade de sanar todas as irregularidades, incluindo reposição dos itens danificados.

5.1.3.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.3.11. Apresentar, em até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato:

a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com o recolhimento da taxa devida;

b) PROJETO EXECUTIVO contendo o cronograma de visitas, procedimentos a serem adotados e relação dos equipamentos e produtos a serem fornecidos para a execução dos serviços contratados, com suas respectivas FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Fichas de Emergência;

5.1.3.12. Garantir que as análises de água e relatórios gerados sejam realizados por profissional devidamente habilitado e registrado no CRQ – Conselho Regional de Química ou no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em conjunto com o profissional responsável técnico pelos serviços contratados, caso não seja o mesmo;

5.1.3.13. Fornecer previamente ao Contratante a relação de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências;

5.1.3.14. Realizar substituição de produtos e/ou equipamentos que se tornarem necessárias para manter o tratamento efetivo em caso de flutuação de propriedades da água, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar ao contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicafe;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.6. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.9. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz[ESP1].

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.23. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.37. Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), da jurisdição da sede da licitante, em nome da mesma, com validade na data de recebimento dos documentos classificação e habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para serviço de tratamento e análise físico-química de água de equipamentos de ar condicionado central.

8.37.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.37.2 - O objeto social da empresa deverá ser compatível com os serviços do escopo

8.38. Comprovação de capacidade técnico operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.38.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.38.1.1 Atestado de capacidade técnica ou Certidão de Acervo Operacional (C.A.O) de “tratamento químico de águas industriais / água gelada de equipamentos de ar condicionado central – 120 TR”, necessitando ser equivalente ao escopo do presente projeto;

8.38.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.38.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.38.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.39. Comprovação de capacidade técnico profissional mediante a apresentação de ENGENHEIRO QUÍMICO ou QUÍMICO ou OUTRO PROFISSIONAL COMPROVADAMENTE HABILITADO PARA A FUNÇÃO, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (CAT - Certidão de Acervo Técnico) por execução de serviços de características semelhantes de “tratamento químico de águas industriais / água gelada de equipamentos de ar condicionado central”, necessitando ser equivalente ao escopo do presente projeto.

8.39.1. Garantir através de declaração que os demais profissionais que atenderão aos serviços do contrato possuam nível técnico profissional certificado. A comprovação poderá ser solicitada pela CONTRATANTE a qualquer momento e deverá ser realizada mediante apresentação de certificado de curso de instituição renomada, reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 1.000 horas.

Outras comprovações

8.29. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.500,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado..

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Administração Geral do Campus;

II) Fonte de Recursos: Recurso Próprio - Adm. Ind. - Superávit Financeiro;

III) Programa de Trabalho: Funcional Programática;

IV) Elemento de Despesa: ;3.3.90.39.80

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUSTAVO LOSI MOLINA PIOLI

Solicitante



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 17:11:12.

LEILA GOMES SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 15:49:46.

PRISCILLA DIAS DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 15:39:06.

REGINALDO ALVIM MARTINS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 16:06:41.

